



SENTENÇA

Autos nº 0024.12.335.273-4

Massa Falida de Metafer Comércio e Indústria LTDA.

Administradora Judicial: Alano Otaviano Dantas Meira OAB/MG:27.970

Vistos, etc...

A MASSA FALIDA DE METAFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. teve sua falência decretada no dia 15 de fevereiro de 2016, fixando-se o termo legal da quebra em 08 de setembro de 2012 (fls. 220/221).

O Relatório Final foi apresentado às fls. 540/577, noticiando não terem sido localizados bens para arrecadação, motivo pelo qual não houve apuração de ativos, tampouco pagamento aos credores e encargos da Massa Falida. Neste ensejo, o Administrador Judicial requereu o encerramento do presente feito como falência frustrada.

O Administrador Judicial foi dispensado da prestação de contas de sua gestão, uma vez que não foram apurados ativos da sociedade falida, conforme parecer Ministerial de fls.537/538.

O Ministério Público participou das fases do processo cuja intervenção dele foi obrigatória, no curso do qual não constatou quaisquer irregularidades ou nulidades e, assim sendo, às fls. 578/579, concordou com o encerramento desta falência.

Não localizados bens para arrecadação, caracterizou-se a falência frustrada, o que foi constatado pela Administradora Judicial e Ministério Público no curso do processo.

Ademais, não existem ações em andamento de interesse da Massa Falida que possam impedir o encerramento da falência ou ensejar o recebimento de

Página 1/2



ativos futuros a serem rateados aos credores.

Por fim, considerando o tempo e atenção dispendidos pelo Administrador Judicial com esta demanda, e levando-se em consideração os valores praticados no mercado, arbitro seus honorários em R\$5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser arcados pelos sócios falidos.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 156, da Lei nº 11.101/2005, **julgo ENCERRADA A FALÊNCIA de METAFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, como falência frustrada remanescendo a responsabilidade dos falidos pelas obrigações não extintas, bem como pelos créditos e encargos ainda não quitados.

Publique-se o edital previsto pelo artigo em destaque e proceda-se a todas as comunicações obrigatórias.

Custas pela Massa Falida, suspendendo a exigibilidade do pagamento por litigar sob o pálio da justiça gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2018

Bel. Adilon Cláver de Resende
Juiz de Direito

Recebido em 23/08/2018
às hs. do J. 2

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a(o) sentença,

despacho _____

foi disponibilizada(o) em 31/08/2018 no DJe/TJMG, considerando-se publicada(o) em 05/09/2018, nos termos do art. 4º, § 1º, § 2º da Portaria Conjunta nº 119/2008.

Belo Horizonte, 05 de 09 de 2018

O(A) Escrivão(s) _____

MP-38-0